Fls. n.º 02
Proc. 921/2010

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 066/2010, de 09 de agosto de 2010.

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência no Município de Mococa - CAMPED.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.372	09.08.10	

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ____ de _____de 2010, **APROVOU o Projeto de Lei nº _____/2010**, de autoria da vereadora DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CAMPED.

Art. 2º - O CAMPED tem por finalidade identificar e cadastrar toda pessoa residente no Município de Mococa portadora de deficiência, bem como identificar o perfil social, capacidade laborativa/ocupacional e nível de escolaridade.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, como definições das deficiências, fica estabelecido o Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, Capítulo II, Artigo 5º §1º.

Art. 4º - São objetivos do CAMPED:

I - identificar e cadastrar toda a pessoa portadora de deficiência residente no Município de Mococa.

II - servir como base de dados para planejamento e auxílio na realização de todos os programas e ações municipais voltadas ás pessoas portadoras de deficiência;

Art. 5º - É compulsória a notificação ao CAMPED de todo e qualquer caso confirmado de deficiência adquirida ou congênita em habitantes do Município de Mococa.

Fls. n.º

Proc.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único - O município adotará as providências necessárias junto aos serviços privados, associados ou não ao Sistema Único de Saúde - SUS - e órgãos responsáveis pelo Censo Escolar e pelo Censo Demográgico para viabilizar a notificação tratada no "*caput*" deste artigo.

Art. 6° - O acesso aos dados do CAMPED é público, respeitando o Artigo 4° Inciso II desta Lei.

Parágrafo único - É mantido o sigilo referente aos dados identificados e cadastrados dos cidadãos portadores de deficiência.

Art. 7° - O CAMPED será divulgado através dos meios de comunicação e de ampla difusão e circulação.

Art. 8° - A Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, ficará responsável pela geração, manutenção e atualização do Cadastro que trata a presente Lei.

Art. 9° - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo num prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário venerando Ribeiro da Silva, 2 de agosto de 2010.

Débora Ventura

DÉBORA VENTURA
Vereadora

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 2 / 8 / 2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 2 / 8 / 2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Fls. n.º 04
Proc. 921 / 2010

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade identificar e cadastrar todas as pessoas residentes no Município de Mococa, portadora de deficiência ou de necessidades especiais, bem como identificar seu perfil profissional e de capacidade laborativa.

O cadastro das pessoas portadoras de deficiência, atualmente é de responsabilidade das entidades representativas, que os mantém para justificar alguns projetos e benefícios para seus associados e/ou filiados. Estão, conseqüentemente, fragmentados regionalmente não contendo todas as informações que completam e complementam dados necessários a criação de políticas que beneficiem as Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD).

Não existe no Município de Mococa informações sobre o perfil profissional, ocupacional e deve-se reconhecer que, ainda que sejam inúmeras as desvantagens e desvios decorrentes da classificação de pessoas em categorias, esta se faz necessária para a correta planificação e locação de recursos materiais e humanos.

Destarte Nobres Pares, o alcance social da presente proposição é imenso, tendo como objetivo principal o exercício pleno da democracia pelas Pessoas Portadoras de Deficiência.

Plenário venerando Ribeiro da Silva, 2 de agosto de 2010.

Débora Ventura

DÉBORA VENTURA
Vereadora

Fls. n.º 05
Proc. 921 / 2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº921/2010.

PROJETO DE LEI Nº066/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 9 de agosto de 2010.

FRANCISCO CARI OS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 06
Proc. 921 / 2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº921/2010.

PROJETO DE LEI Nº066/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 08 / 2010.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 12 / 08 / 2010.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. Gabriel Fernandes

DATA DA NOMEAÇÃO: 09 / 8 / 2010.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 07
Proc. 921 / 2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº921/2010.

PROJETO DE LEI Nº066/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 08 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 18 / 09 / 2010.

Relator

Fls. n.º 08
Proc. 921 / 2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.066/2010.

INTERESSADA :- Vereadora Débora Soares Perucello Ventura

ASSUNTO :- Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência no Município de Mococa – CAMPED.

RELATOR : Francisco Sales Gabriel Fernandes

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 03 de outubro de 2010.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 20 de dezembro de 2010.

Fls. n.º 09
Proc. 921/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3803	20 / 12 / 2010	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 20/12/10
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

EMENTA
Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei nº.128/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Assistência Clínica Estudos e Pesquisas do Portador de Necessidades Especiais de Mococa-AACEPONE. repasse de subvenção social que especifica e dá outras providências.

2- Projeto de Lei nº.129/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. – Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Assistência Clínica Estudos e Pesquisas do Portador de Necessidades Especiais de Mococa-AACEPONE.

3- Projeto de Lei nº.130/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando no acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução de medida socieducativa de liberdade assistida para o desenvolvimento do trabalho, com vistas a garantir o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e sua família, em conformidade com os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente e ao atendimento e acompanhamento de adolescentes inseridos nas medidas socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, em conformidade com o artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4- Projeto de Lei Complementar nº22/2010, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel.- Institui a Taxa de Serviços de Bombeiros e dá outras providências.

5- Projeto de Lei nº066/2010, de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura.- Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência no Município de Mococa – CAMPED.

6- Projeto de Lei nº089/2010, de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura.- Dispõe sobre a instalação de lixeiras para a coleta de lixo reciclável, nos prédios, conjuntos comerciais, conjuntos residenciais e praças no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.

7- Projeto de Lei nº117/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Altera a lei nº.3.334, de 17 de dezembro de 2002, para acrescentar os incisos V a VIII ao artigo 2º e dar nova redação ao inciso V artigo 3º.

8- Projeto de Lei nº119/2010, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - Institui no Calendário Oficial do Município o EVENTO SHEKINAH.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de dezembro de 2010.

Marcos Daniel Vicente
Vereador

João Batista Martins
Vereador

Raimundo Donizete Acácio
Vereador

José Francisco Ribeiro
Vereador

Fls. n.º 10
Proc. 921 / 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º
Entrada em 27/12/10
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº1.505/2010-CM.

Mococa, 21 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 20 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº111/2010, referente ao Projeto de Lei Complementar nº022/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº112/2010, referente ao Projeto de Lei nº066/2010. (de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº113/2010, referente ao Projeto de Lei nº089/2010. (de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº114/2010, referente ao Projeto de Lei nº096/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº115/2010, referente ao Projeto de Lei nº117/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº116/2010, referente ao Projeto de Lei nº119/2010. (de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº117/2010, referente ao Projeto de Lei nº128/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

8- Autógrafo nº118/2010, referente ao Projeto de Lei nº129/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

9- Autógrafo nº119/2010, referente ao Projeto de Lei nº130/2010. (de autoria do Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

Fls. n.º 11
Proc. 921 / 2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 112 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº066/2010

Dispõe sobre a criação do cadastro municipal de pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão extraordinária realizada dia 20 de dezembro de 2010, **APROVOU o Projeto de Lei nº066/2010**, de autoria da vereadora DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência - CAMPED.

Art. 2º - O CAMPED tem por finalidade identificar e cadastrar toda pessoa residente no Município de Mococa que seja portadora de deficiência, bem como identificar o perfil social, a capacidade laborativa/ocupacional e o nível de escolaridade.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, como definições das deficiências, fica estabelecido o disposto no § 1º do Art. 5º Capítulo II do Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

Art. 4º - São Objetivos do CAMPED

I – identificar e cadastrar toda pessoa portadora de deficiência residente no Município de Mococa;

II - servir como base de dados para planejamento e auxílio na realização de todos os programas e ações municipais voltadas às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º - É compulsória a notificação ao CAMPED de todo e qualquer caso confirmado de deficiência adquirida ou congênita em habitantes do Município de Mococa.

Fls. n.º 12
Proc. 92 / 2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 112 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº066/2010

Parágrafo único – O Município poderá adotar as providências necessárias junto aos serviços provados, associados ou não ao Sistema Único de Saúde – SUS e órgãos responsáveis pelo Censo Escolar e pelo Censo Demográfico para viabilizar a notificação tratada no *"caput"* deste artigo.

Art. 6º - O acesso aos dados do CAMPED é público, respeitando o disposto no inciso II do Art. 4º desta Lei.

Parágrafo único – Será mantido o sigilo referente aos dados identificados e cadastrados dos cidadãos portadores de deficiência.

Art. 7º - O CAMPED será divulgado através dos meios de comunicação.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias após a sua aprovação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de dezembro de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1º Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário